



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tangará da Serra – MT

Ofício nº 012/SSERP/2025

Tangará da Serra - MT, 19 de fevereiro de 2025.

AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT –  
VEREADOR EDMILSON PORFIRIO

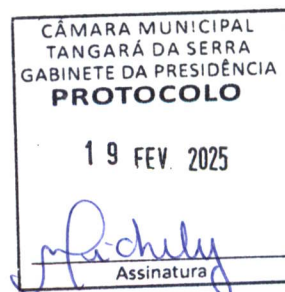
O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TANGARÁ DA SERRA-MT - SSERP, pessoa jurídica sem fins lucrativos, cadastrado no CNPJ nº 24.734.204/0001-14, entidade de 1º grau, com código sindical nº 921.013.341.98935-4 devidamente registrado no MTE, com sua sede institucional na Rua Celso Rosa de Lima, nº 473, bairro Centro, Tangará da Serra – Mato Grosso, neste ato representado por seu presidente devidamente eleito o Sr. Willians Fernando Fonseca Reis, vêm respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, informar para ao final requerer.

Este Sindicato representante dos Servidores Públicos Municipal de Tangará da Serra interpôs em Agosto de 2023 Mandado de Segurança contra o Prefeito Municipal de Tangará da Serra (1011866-34.2023.811.0055) no sentido de compelir/obrigar o chefe do Executivo Municipal à apresentar no prazo de 10 (dez) dias “relatório em separado dos servidores efetivos e onde estão lotados e se cumprem algum afastamento ou licenças (quais os motivos e onde estão desempenhando suas funções), bem como, relatório dos servidores contratados e comissionados onde estão lotados, quais as funções que desempenham no município e seus respectivos cargos”.

Obtivemos sentença procedente em primeira instância, o que levou à interposição de recurso por parte da Prefeitura, sendo negado provimento ao recurso.

Ou seja, a Prefeitura tem o dever/obrigação de apresentar tais documentos.

Porém, de forma ilegal vem suprimindo a apresentação dos referidos documentos. Isso porque, após a vitória em primeira e segunda instância, e mesmo com total conhecimento da obrigação, o chefe do Executivo se nega a apresentação, vejamos aviso de recebimento encaminhado ao prefeito retirado dos autos para comprovar a negativa do Chefe do Executivo:







# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tangará da Serra - MT



**PODER JUDICIÁRIO**

**Tribunal de Justiça de Mato Grosso - 1º Grau**

Certidão de AR Digital - devolução eletrônica - Entregue em: 06/02/2024

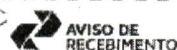
**Referência 1011866-34.2023.8.11.0055**

Notificação: 138520209/2024

## Documento Entregue

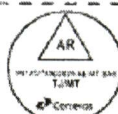
Destinatário: PREFEITO Vander Alberto Masson

Endereço: Avenida Brasil, 2.350-N, Jardim Europa, TANGARÁ DA SERRA - MT, 78300-174



**Digital**

CDP BRASIL  
18/01/2024  
LOTE: 1892



**MTJ**

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

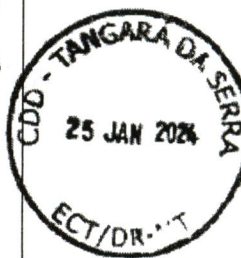
DESTINATÁRIO:  
PREFEITO Vander Alberto Masson  
Avenida Brasil 2.350-N  
Jardim Europa  
TANGARÁ DA SERRA - MT  
78300-174



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_h  
2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_h  
3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_h

ATENÇÃO:  
após a 3ª  
tentativa,  
devolver o  
objeto.



YQ161259508AA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
Centralizador Regional

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- |                                                  |                                          |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros                |                                          |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

25.01.2024

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

11500514

Fabio Andreotti  
CDD/Tangará da Serra  
Matr. 8.428.650-4

Destacamos que buscamos a apresentação dos documentos já mencionados para a realização de estudo/levantamento técnico especializado para descobrir a real situação dos cargos públicos (servidores efetivos e cargos comissionados) para buscar melhoria na qualidade dos serviços prestados à população Tangaraense, se apurar a necessidade de realização de concurso público, haja vista este ser o meio legal para se adentrar à prestação de serviços à Prefeitura.

Para piorar ainda mais a situação de omissão na apresentação, em 13/02/2025 foi apresentado Projeto de Lei Ordinária n.º 018/2025 que visa REFORMA ADMINISTRATIVA DA ESTRUTURA

Registro Sindical TEM Proc. Nº 46210.003235/93-51 - Pub. DOU 10/07/1994 - Seção 1 - Pag. 2058

Declaração de U.P Lei Nº 867/93 - 06 de abril de 1993

CNPJ 24.734.204/0001-14

Sede Administrativa SSERP  
Rua Celso Rosa Lima Nº 437 - N - Centro  
CEP 78.300-000 - Tangará da Serra - MT

Clube Social do SSERP  
Rua 50, Esq. c/ 13, Jd. Europa  
CEP 78.300-000 - Tangará da Serra - MT





# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tangará da Serra – MT

ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a ser votado no regime de URGÊNCIA SIMPLES com a criação milhares de CARGOS COMISSIONADOS. Vejamos a título de exemplo, apenas para o Gabinete do Ilustre Prefeito, criou os seguintes cargos:

## CAPÍTULO V GABINETE DO PREFEITO

**Art. 23.** Fica ampliada 01 (uma) vaga no cargo de Superintendente de Governo, no Anexo II e III, da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 5.939, de 22 de fevereiro de 2023:

| ANEXO II CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIARIO (DAI) |        |         |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|
| DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS                                                        | CARGOS | SIMBOLO |
| Superintendente de Governo                                                     | 03     | DAS - I |

| ANEXO III CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO(DAI) |              |         |              |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------|--------------|
| DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS                                                        | Nº DE CARGOS | SIMBOLO | VENCIMENTO   |
| Superintendente de Governo                                                     | 03           | DAS - I | R\$ 8.446,11 |

**Art. 24.** Fica remanejado o cargo de “Coordenador de imprensa da semec”, previsto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 3.749, de 29 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei nº 5.155, de 12 de julho de 2019, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, para o Gabinete do Prefeito.

§ 1º O cargo de “Coordenador de imprensa da semec”, passa a ser denominado “Coordenador de Imprensa”.

§ 2º As atribuições típicas e a descrição do cargo de Coordenador de Imprensa, está detalhada no Anexo I desta Lei

**Art. 25.** Fica ampliada 01 (uma) vaga no cargo de Coordenador de Imprensa, remanejado no artigo anterior, no Anexo II e III, da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003:

| ANEXO II CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIARIO (DAI) |        |          |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|
| DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS                                                        | CARGOS | SIMBOLO  |
| Coordenador de Imprensa                                                        | 02     | DAI - II |

| ANEXO III CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO(DAI) |              |          |              |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|--------------|
| DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS                                                        | Nº DE CARGOS | SIMBOLO  | VENCIMENTO   |
| Coordenador de Imprensa                                                        | 02           | DAI - II | R\$ 3.658,55 |

nado por 8 pessoas: ALCELUZ GRAPEÇA, ADÃO LEITE FILHO, MARCELO DOS SANTOS FERRO, MAGNO CESAR FERREIRA, WELINGTON MACHADO RONDON, SILVIO JOSÉ, ERTON MASSON e LAURA PEREIRA  
e verificar a validade das assinaturas, acesse e https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8006-9f7d-886c-9800 e informe o código 8006-9f7d-886c-9800





# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tangará da Serra – MT

Nobres Vereadores, apenas para o gabinete da Prefeitura busca-se a criação de 03 (três) cargos de Superintendente de Governo com vencimento de R\$ 8.446,11 CADA. Sem contar com o Coordenador de Imprensa com vencimento de R\$ 3.658,55 CADA e as demais secretarias.

**ISSO GERARÁ UM IMPACTO MILHONÁRIO AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Destacamos que não buscamos interferir na gestão.

O que buscamos é transparência e cumprimento de decisão judicial para apresentação.

O Chefe do Executivo esconde os documentos para a criação de MAIS e MAIS CARGOS COMISSIONADOS.

Indagamos: Porque ao invés de criar vários/milhares de cargos comissionados, a Prefeitura não realiza concurso público para os cargos comissionados?

O concurso público é o meio legal para se adentrar à administração pública. Esse sim, é um elo forte, duradouro e praticamente vitalício.

Porém, busca-se o meio diverso, que seria a contratação precária, através de cargo comissionado, cujo servidor/trabalhador está obrigado a fazer as vontades do chefe sob pena de ser demitido/desligado sem qualquer recebimento de verbas. O que deve ser afastado por completo.

Destacamos ainda que estamos na véspera de implementação da Revisão Geral Anual – RGA dos Servidores Públicos de Tangará da Serra, onde até o presente momento o Prefeito sequer apresentou o percentual a ser aplicado, pois provavelmente estava ocupado com a criação de novos CARGOS COMISSIONADOS.

No mesmo sentido, há mais de 10 anos os Servidores Públicos não obtêm aumento real nos vencimentos, o que seria, o pagamento de percentual superior ao índice de recomposição da RGA. Sempre com a mesma alegação de impossibilidade financeira.

Agora, para a criação de milhares de cargos comissionados, a verba sempre está disponível, porém, para a valorização de seus Servidores com vínculo forte, nunca há possibilidade financeira.

Com isso, nos leva a crer que a maior intenção é de criação de cargo comissionado e não a valorização de seus Servidores de Carreira.

Por fim, destacamos da impossibilidade de alegação por parte do Executivo Municipal de falta de recurso para a RGA e aumento real no vencimento, pois é clara a possibilidade financeira do Município.

Diante deste cenário caótico, buscamos a intervenção/ajuda desta r. Casa de Leis para primeiramente reprovarem o Projeto de Lei, após, que intervenha para a apresentação dos documentos e após a realização do estudo, que realize concurso público para o preenchimento das vagas.





# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tangará da Serra – MT

Pelo exposto, requer o agendamento, com a máxima urgência, de reunião entre o sindicato e Vossa Excelência.

Por fim, informamos que estamos à inteira disposição para discutirmos o caso para encontrarmos a melhor solução para o empasse para melhorarmos ainda mais o desempenho da função.

Na certeza de vossa acolhida ao exposto, externo votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

**WILLIANS FERNANDO FONSECA REIS**  
Presidente do SSERP

